



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI N.º 184/98

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paragominas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas estatui e em sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art.1º**- O Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal de Paragominas tem como princípios básicos:

- a) a promoção do desenvolvimento do servidor, através da oferta de programas de capacitação profissional e de um sistema de carreira que estimule o desenvolvimento técnico gerencial.
- b) a conscientização do servidor para a responsabilidade no gerenciamento de sua carreira funcional, sensibilizando-o para a importância da busca constante de seu credenciamento às oportunidades de promoção.
- c) a estimulação da prática de um sistema de gestão integrada do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, baseado nos princípios de co-responsabilidade e comprometimento de todos os Secretários e Gerentes.

**Art.2º** - Este Plano tem como objetivos:

- a) Instituir um sistema de carreira funcional que assegure a profissionalização do servidor público municipal.
- b) Institucionalizar o sistema de mérito, como critério de promoção e acesso.
- c) Implementar uma política de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos.
- d) Implantar uma política de vencimentos que adote como parâmetro as disponibilidades financeiras do Poder Executivo.



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art.3º - Para o entendimento uniforme desta Lei considera-se:

I - **Servidor Público** - pessoa legalmente investida em cargo público;

II - **Cargo Público** - é o criado por Lei, em número certo, com denominação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, mediante retribuição padronizada e pago pelos cofres públicos.

III - **Título e Sub Título do Cargo**: O título é a denominação geral do cargo, complementado pelo sub título que define a especialização do cargo e de suas competências.

IV - **Função Pública** - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á na vacância.

V - **Grupo Ocupacional** - conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e o grau de conhecimento.

VI - **Categoria Funcional** - Conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

VII - **Carreira**: é linha de acesso do servidor na categoria funcional a que pertencer para a categoria funcional mais elevada da mesma natureza, hierarquizados, segundo o grau de responsabilidade e complexidade, respeitado o tempo de serviço.

VIII - **Classe**: corresponde às diversas faixas de vencimentos, dentro de um mesmo cargo da mesma carreira.

IX - **Interstício Avaliatório**: é o período de dois anos durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação do mérito.

X - **Lotação**: quantitativo de cargos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

XI - **Quadro de Pessoal** : representação quantitativa e qualitativa de cargos dos diversos órgãos.

XII - **Quadro em Extinção**: constituído pelos cargos do atual quadro permanente, que não possam ser enquadrados pelo sistema criado pela presente Lei.

XIII - **Referência** : corresponde aos diversos estágios de vencimentos dentro de uma mesma classe.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**XIV - Vencimento-Base:** é a retribuição pecuniária pelo desempenho efetivo do trabalho no exercício do quadro público e correspondente ao valor fixado em Lei.

**XV - Remuneração:** é o vencimento acrescido das gratificações e demais vantagens de caráter permanente atribuídas ao servidor pelo exercício do cargo público.

## TÍTULO II DO PLANO DE CARGOS

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DOS QUADROS

**Art. 4º -** O pessoal da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paragominas distribui-se em dois (2) quadros distintos:

**I - Quadro Permanente,** que será integrado pelos cargos de provimento efetivo que compõem as carreiras da Administração Pública Municipal, Anexo I.

**II - Quadro em Extinção,** Anexo VI, que será integrado pelos cargos, cujo o ocupante não possua a escolaridade exigida para o exercício do cargo, de acordo com o que está estabelecido no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º -** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos está constituído dos seguintes cargos:

**I - Cargos de Auxiliar e Agente Operacional,** indicado para o atendimento das atividades de apoio operacional.

**II - Cargos de Auxiliar e Agente de Administração,** destinados ao atendimento de atividades de apoio administrativo.

**III - Cargos de Agente Técnico e de Técnico,** destinados ao atendimento de atividades de apoio técnico.

**IV - Cargos de Agente e Assistente de Fiscalização,** destinados ao atendimento de atividades de fiscalização nas áreas fazendária, obras, posturas, saúde, trânsito, meio ambiente e agropecuária.

**V - Cargos de Técnico de Nível Superior,** destinados a atender as necessidades de funções técnicas de caráter especializado

**VI - Cargos de Fiscal de Tributos**, destinados a atender as necessidades de funções de tributação, arrecadação e fiscalização fazendária.

**Art. 6º -** Os cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira ora instituído, são estruturados conforme Anexo I desta Lei:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

§ 1º - Os cargos de que trata o Artigo 5º, são estruturados em carreiras, constituídas de um conjunto de atribuições da mesma natureza funcional, hierarquizados segundo o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições.

§ 2º - Considera-se natureza funcional, para efeito do exposto no parágrafo anterior, o campo de atividade de uma determinada área de atuação.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art.7º - Fica instituído o sistema de carreiras na Administração Pública Municipal, fundamentado no princípio da profissionalização do servidor e avaliação de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa do serviço Público Municipal

Art.8º - As carreiras que integram o Plano são as seguintes:

**I - CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO** - atividades relativas ao planejamento, orientação, inspeção, supervisão e execução de serviços gerais, serviços braçais, serviços em vias e obras públicas, abastecimento, operação, manutenção, instalação, inspeção, supervisão e controles de máquinas e equipamentos, veículos, móveis e utensílios.

**II - ADMINISTRAÇÃO** - atividades relativas ao planejamento, organização, supervisão, execução e controle das ações de recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários, bem como a execução de serviços auxiliares, objetivando a promoção e desenvolvimento organizacional.

**III - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO** - atividades de nível médio relativas a apoio técnico ao planejamento, organização, supervisão, execução e controle das ações relacionadas com as áreas de saúde, informática, infra-estrutura, meio ambiente, agricultura e promoção social voltadas para área fim.

**IV - NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO** - atividades relativas à ação de fiscalização e controle nas áreas fazendária, obras, meio ambiente, saúde e agropecuária.

**V - NÍVEL SUPERIOR** - atividades de nível superior relativas à administração, planejamento, organização, supervisão, execução e controle da administração pública municipal.

**VI - NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO** - atividades relativas à ação de fiscalização, controle e arrecadação de tributos municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

## CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

**Art.9º** - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente, representada pelo Anexo II, da presente Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos em classes, constituídas cada uma por 06 (seis) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos de cada classe, e, onde são localizados os cargos de nível elementar, médio e superior.

**Parágrafo Único** - A estrutura de vencimentos do Quadro em extinção, representada pelo Anexo II da presente Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos em 12 (doze) referências que determinam a amplitude dos vencimentos e onde são localizados os cargos de nível elementar e médio.

**Art.10** - A estrutura de vencimentos é representada no sentido vertical e horizontal.

§ 1º - No sentido vertical estão dispostos as classes de vencimentos, hierarquizados segundo os padrões de experiência, escolaridade, formação profissional, complexidade de atribuições e responsabilidade, exigidos para o desempenho dos cargos, integrantes das diversas carreiras.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior o vencimento inicial de cada classe, obedecerá o sistema de superposição, conforme previsto no Anexo II.

§ 3º - No sentido horizontal, estão dispostas as referências de vencimentos, através das quais são valorizados o desempenho e a experiência profissional do servidor, sendo diferenciados com acréscimos percentuais conforme fixado no Anexo II.

**Art.11** - A variação dos percentuais da estrutura de vencimentos, ficam assim definidos.

I - 3% (três por cento) entre as referências consecutivas de classes do mesmo cargo;

II - 10% (dez por cento) entre a referência inicial da primeira classe do cargo imediatamente anterior e a referência inicial da primeira classe do cargo subsequente.

## CAPÍTULO IV DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 12** - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas regulam-se pelo disposto da Lei Municipal N.º 141/97.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

## CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

**Art. 13 -** A gratificação de escolaridade de nível superior, corresponde a 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento-base do titular, para cujo o exercício do cargo ou função a lei exija habilitação correspondente à conclusão de grau universitário.

**Parágrafo Único -** Os servidores ocupantes dos dois cargos, desde que constitucionalmente permitido, perceberão a gratificação de que trata o *caput* sobre a remuneração-base de cada cargo.

## CAPÍTULO VI DO CONCURSO

**Art.14 -** A investidura em Cargo Público Municipal dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15 -** Considerando o quantitativo de cargos que se pretenda preencher e a área de abrangência territorial a atingir, o concurso será:

**I - Setorial -** quando se destinar ao preenchimento de vagas nas Unidades Municipais de várias localidades de uma área ou distrito.

**II - Geral -** quando de âmbito Municipal, se destinar ao preenchimento de vagas para qualquer unidade municipal.

**Art.16 .** Configura-se vaga, quando o número de servidores dos órgãos for insuficiente para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

**Art.17 -** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em regulamento próprio, as normas para o concurso público.

## CAPÍTULO VII DO INGRESSO E DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

**Art.18 -** Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

**Art.19 -** O ingresso em qualquer dos cargos integrantes das carreiras dar-se-á, através de nomeação, para a classe inicial do respectivo cargo, mediante prévia aprovação em concurso público, observado o quantitativo de Cargos de Provimento Efetivo especificado no Anexo IV.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art.20 - O servidor, uma vez empossado, participará do programa de capacitação funcional exigido para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado e cumprirá o estágio probatório de acordo com o Regime Jurídico Único do Município.

Art.21 - A movimentação do servidor dentro da carreira a que pertence dar-se-á através de:

I - **Promoção Horizontal** - é o deslocamento do servidor de uma referência para outra dentro de uma mesma classe, com base nos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

II - **Promoção Vertical** - é o deslocamento do servidor de uma classe para outra, dentre os cargos da mesma carreira.

Art.22 - A promoção obedecerá aos critérios, a serem regulamentados pelo Poder Executivo, tomando por base o estudo prévio da necessidade de treinamento, de qualificação, de atualização e de reciclagem dos servidores do Município, objetivando assegurar a sua profissionalização e aumentar a produtividade e fortalecimento do sistema do mérito.

I - A promoção horizontal por antiguidade dar-se-á pela progressão a referência imediatamente superior, observado o interstício de 03(três) anos de efetivo exercício.

II - A promoção horizontal por merecimento proceder-se-á através da avaliação de desempenho, a qual deverá ser apurada mediante indicadores práticos e objetivos a serem regulamentados por ato do Poder Executivo, respeitado o interstício avaliatório de 03(três)anos.

III - A promoção vertical dependerá de disponibilidade de vaga na classe, observados os requisitos previstos no Anexo I desta Lei, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, observado o interstício de 04(quatro) anos.

## CAPÍTULO VIII DA IMPLANTAÇÃO

Art.23 - Na implantação do Plano serão previamente analisadas:

I - A situação funcional de cada servidor efetivo e/ou estável;

II - O preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo;

III - As reais necessidades de recursos humanos dos diversos órgãos;

IV - Os recursos orçamentários disponíveis.

Art.24- Os atuais cargos que constituem os quadros de pessoal hoje praticados passam a denominar-se de acordo com a Tabela de Correspondência constante no Anexo V - Quadro Permanente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**Parágrafo Único** - Os cargos que constituem o Quadro em Extinção passam a denominar-se de acordo com a Tabela de Correspondência constante no Anexo VII.

**Art.25-** A alocação dos servidores estáveis na nova sistemática, que obedecerá critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, será processada mediante análise dos atuais cargos para correspondência dos cargos de provimento efetivo, devendo o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, alocá-los nos diversos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art.26** - Deverão ser contemplados com a nova sistemática os seguintes servidores:

I - os nomeados mediante aprovação em concurso público.

II - os estáveis nos termos do artigo 19, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art.27-** A alocação será processada pelos órgãos setoriais segundo orientação, coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º - Dentro do prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo dará início ao processo e alocação dos servidores na nova sistemática.

§ 2º - A alocação dos servidores somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato.

## CAPÍTULO IX DA REVISÃO DA ALOCAÇÃO

**Art.28-** Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato de alocação, poderá o servidor solicitar a revisão de sua alocação na nova sistemática.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo, será dirigido ao órgão de lotação do servidor que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á sobre o mesmo, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestar-se-á sobre a procedência ou não do pedido.

§ 3º - Se procedente a argumentação do servidor, o ato de retificação da alocação deverá ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e os seus efeitos retroagirão à data da alocação inicial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

## CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

**Art.29-** O Poder Executivo manterá o Sistema de Pessoal Civil, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a gerência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos ora instituído, de forma integrada com os órgãos setoriais, visando :

- I - Adequar cargos, carreiras e normas à dinâmica organizacional;
- II - Subsidiar o cadastro de recursos humanos;
- III - Otimizar o desempenho organizacional através da alocação e realocação de recursos humanos.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.30 -** Em nenhuma hipótese, o servidor, no ato de implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, terá reduzido o vencimento base de seu cargo efetivo.

§ 1º - No caso do servidor, em obediência às normas regulamentares, ter direito a alocação na referência do cargo, cujo vencimento seja inferior ao já recebido, fará jus à diferença a título de vantagem pessoal, reajustável nos mesmos índices estabelecidos para o respectivo cargo.

§ 2º - Os servidores estáveis, sem requisitos para acesso no referido Plano - Quadro em Extinção - Anexo VI, terão tratamento diferenciado, sem prejuízo de sua remuneração atual, conforme estabelece o Parágrafo 1º deste artigo.

**Art.31 -** A jornada de trabalho dos servidores, a partir da implantação do novo sistema, será de 40 (quarenta) horas semanais cujos vencimentos-base, são os constantes do Anexo II, respeitadas as categorias que possuam legislação específica e ressalvado para as classes com trabalho sujeito a revezamento.

**Art. 32 -** O adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas será devido na forma prevista na Lei Federal.

**Parágrafo Único -** Fica garantido o adicional de insalubridade aos servidores que já recebam por desempenharem suas funções em locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, enquanto assim permanecerem

**Art. 33 -** Fica instituída a partir desta Lei, a Gratificação Especial, a ser concedida, exclusivamente, por ato expreso do Poder Executivo Municipal .

§ 1º - A gratificação a que se refere o caput deste artigo será calculada na de 10% à 40% sobre o salário base .





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

§ 2º - O valor decorrente da gratificação especial não será agregado, sob hipótese alguma, ao salário.

§ 3º - Não será concedida a gratificação especial para servidor que já perceba quaisquer outras gratificações, dentre as previstas nos diplomas legais municipais, excetuando-se a de Prestação de Serviços Extraordinários contido no Título IV, Capítulo II - Seção III - Subseção I - artigos 187 e 188 do Regime Jurídico Único do município - Lei n.º. 422/87 de 10/12/87.

§ 4º - A concessão da Gratificação Especial poderá ser revista anualmente ou a qualquer tempo, a fim de adequar a despesa à disponibilidade financeira e orçamentaria.

Art.34 - Os casos omissos serão objeto de estudo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, obedecendo o disposto no Regime Jurídico Único do Município.

Art.35 - Fica instituído no Serviço Público Municipal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o Sistema de Avaliação de Desempenho, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.36 - As especificações dos cargos criados por esta Lei serão objeto do Manual de Especificação de Cargos, a ser divulgado quando da publicação do Edital do Concurso Público.

Art.37 - Os diversos órgãos da Administração Municipal deverão estabelecer cronogramas anuais de provimentos de cargos com vistas a racionalização e a continuidade de suas atividades, observada a sua disponibilidade financeira para pagamento de pessoal.

Art.38 - O Poder Executivo baixará os atos regulamentares necessários a execução do presente Plano, podendo a Secretaria Municipal de Administração expedir atos e instruções necessárias a operacionalização e manutenção do sistema de recursos humanos.

Art.39 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento do Município.

Art.40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o atual Plano de Cargos e Sistema de Carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, resguardados os direitos adquiridos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 07 de julho de 1998.

  
SIDNEY ROSA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

CÓDIGO: PMP - COM - QP - 200  
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARRERA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TITULO	SUB TITULO		
C O N S T R U Ç Ã O	ADJUNTO OPERACIONAL	DE CONSTRUÇÃO	A	até a 4ª Série do Ensino Fundamental
		DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE CONSERVAÇÃO		
R M U A Ç Ã O	OPERACIONAL	DE SERVIÇOS GERAIS DE ABASTECIMENTO	B	4ª Série do Ensino Fundamental, mais 5 anos de experiência na Classe A, mais Curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do Cargo
		DE SEGURANÇA PATRIMONIAL		
P A R T E	AGENTE OPERACIONAL	DE CONSTRUÇÃO	A	Ensino Fundamental, mais Curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do Cargo, mais 5 anos de experiência no Cargo de Auxiliar Operacional
		DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE CONSERVAÇÃO		
A A Ç Ã O	OPERACIONAL	DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	B	Ensino Fundamental, mais 5 anos de experiência na Classe A, mais Curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do Cargo
		DE SERVIÇOS GERAIS DE ABASTECIMENTO		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO I  
GRUPO OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO: PMP - ADM - QP - 300

ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARRERA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB TÍTULO		
A D M I N I S T R A D O	AUXILIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A	Ensino Fundamental, Curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do Cargo
	DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE ATENDIMENTO	B	Ensino Fundamental, mas 5 anos de experiência na Classe A, mas Curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do Cargo
R T S I N I T O	AGENTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	2º Grau completo, Curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do Cargo e 5 anos de experiência na Classe A, mas Curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do Cargo
	DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE ATENDIMENTO	B	2º Grau completo, 5 anos de experiência na Classe A, mas Curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do Cargo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO I GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL MEDIO ESPECIALIZADO  
 CODIGO: PMP - NME - QP - 400 ESTRUTURA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARRERA	CARGO TITULO	SUB TITULO	CLAS	REQUISITOS
N I V E L	AGENTE	EM INFORMÁTICA	A	2º Grau completo mais curso de capacitação profissional voltado para o conteúdo do cargo
		EM AGRICULTURA		
M E D I C O	TÉCNICO	EM TOPOGRAFIA	B	2º Grau completo mais curso de capacitação profissional voltado para o conteúdo do cargo e 6 anos de experiência na classe A.
		EM ESTATÍSTICA		
		EM ELETRÔNICA		
		EM TURISMO		
		EM INSTRUMENTO MUSICAL		
		EM INSTRUMENTO DE ARTE		
		EM CONTABILIDADE		
		EM EDIFICAÇÕES		
		EM DESENHO		
		EM RADIOLOGIA		
		EM FISIOTERAPIA		
		EM HIGIENE BUCAL		
E S P E C I A L I Z A D O		EM INFORMÁTICA	B	2º Grau completo mais Curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do cargo e 5 anos de experiência na classe A.
		EM AGRICULTURA		
		EM AGRIMENSURA		
		EM TOPOGRAFIA		
		EM ESTATÍSTICA		
		EM ELETRÔNICA		
		EM TURISMO		
		EM INSTRUMENTO MUSICAL		
		EM INSTRUMENTO DE ARTE		
		EM CONTABILIDADE		
		EM EDIFICAÇÕES		
		EM DESENHO		
EM RADIOLOGIA				
EM FISIOTERAPIA				
EM HIGIENE BUCAL				
EM VETERINARIA				
EM ENFERMAGEM				
EM LABORATORIO				
EM AGRICULTURA				
EM CONTABILIDADE				
EM METEOROLOGIA				



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
 Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO I  
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO  
CÓDIGO: PMP - NMF - QP - 500

ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARRERA	CARGO		CLASS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB-TÍTULO		
N E F I I V S E C L A L	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	URBANA - FAZENDÁRIO MÉIO AMBIENTE AGROPECUÁRIO OBRAS	A	2º Grau completo e curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do Cargo.
		VIGILÂNCIA SANITÁRIA GUARDA SANITÁRIA	B	2º Grau Completo, 5 anos de experiência na Classe A, mas curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do Cargo.
M I É Z D A I C O À O	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	URBANA FAZENDÁRIO MÉIO AMBIENTE AGROPECUÁRIO OBRAS	A	2º Grau completo e curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do Cargo e 5 anos de experiência no Cargo de Agente de Fiscalização.
		VIGILÂNCIA SANITÁRIA GUARDA SANITÁRIA	B	2º Grau Completo, 5 anos de experiência na Classe A, mas Curso de Capacitação Profissional voltado para o conteúdo do Cargo.



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO I GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL SUPERIOR CÓDIGO: PAF - NS - QP - 600 QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

CARRERA	CARGO	SUB TITULO	CLAS.	REQUISITOS
S U P E R I O R	T I T U L O	ADMINISTRADOR	A	3º Grau completo em Graduação voltado para o con- teúdo do cargo, registro no órgão de classe
		CONTADOR		
		ECONOMISTA		
		ASSISTENTE SOCIAL		
		PSICÓLOGO		
		ANALISTA DE SISTEMAS		
		MEDICO VETERINARIO		
		BEIOLOGO		
		BIOQUIMICO		
		ENGº AGRONOMO		
E L E V A D O	C A R G O	ENGº FLORESTAL	B	3º Grau completo, experiência específica de 5 anos na classe A ou curso de especialização
		ENGº CIVIL		
		MEDICO		
		ENFERMEIRO		
		FARMACIQUIMICO		
		ODONTOLÓGICO		
		SOCIÓLOGO		
		FISIOTERAPÊUTA		
		NUTRICIONISTA		
		FORMADIDÓLOGA		
P E S O U R A	T I T U L O	ENGº SANTÁRIO	C	3º Grau completo, experiência específica de 5 anos na classe B ou curso de mestrado
		ADVOGADO		
		BACHAREL EM TURISMO		
		BIBLIOTECARIO		
		LETRAS E ARTES		
		ARQUITETO		
		ENGº PODOTÁRIO		
		ENGº MECÂNICO		
		TERAPÊUTA OCUPACIONAL		
		EDUCAÇÃO FÍSICA		
I N F A N T A R I A	C A R G O	EDAGOGO	D	3º Grau completo, experiência específica de 5 anos na classe C ou curso de doutorado
		COMUNICAÇÃO		
		ARQUITOLÓGICO		
		GEOLOGO		
		GEOGRAFICO		
		ENG QUBAFICO		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO PAF - NAF - QP - 500

ESTRUTURADOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

CARRERA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS																	
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII						
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	AGT-FIS-QP-501	A	250,00	257,50	265,22	273,17	281,36	289,80												
		B									298,49	307,14	316,66	326,15	335,93	345,00				
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	AST-FIS-QP-502	A	275,00	283,25	291,74	300,49	309,50	318,78												
		B									328,34	337,19	346,33	355,77	365,53	375,61				

VARIAÇÃO ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO.....3%

ENTRE CARGOS.....10%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CODIGO FAF - NS - QP - 600

ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

CARRERA	CARGO		CLASSE	REFERÊNCIAS												
	TÍTULO	CODIGO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	NS-TNS-QP-601	A	600,00	618,00	636,34	655,63	675,29	695,54								
		B								716,40	737,39	760,02	782,82	806,30	830,48	
		C	855,39	881,05	907,48	934,70	962,74	991,62								
		D								1021,96	1052,00	1083,56	1116,06	1149,54	1184,02	

VARIAÇÃO ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO ..... 3%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

CODIGO PMP - ADM - QP - 300

ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

CARRERA	CARGO	CODIGO	CLASSE	REFERENC																			
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII								
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX-ADM-QP-ADMINISTRAÇÃO	301	A	230	257,50	265,22	273,17	281,36	289,80														
			B									298,49	307,44	316,66	326,15	335,93	346,00						
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGT-ADM-QP-ADMINISTRAÇÃO	302	A	275	283,25	291,74	300,49	309,50	318,78														
			B									328,34	338,19	348,33	358,77	369,53	380,61						

VARIAÇÃO ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO ..... 3%  
 ENTRE CARGOS ..... 10%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

CODIGO PAF - COM - QP - 200

ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

CARRERA	CARGO	TITULO	CODIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS																		
					I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII							
AJUDILIAR	OPERACIONAL		AUTC-QP-201	A	130	154,50	159,13	163,90	168,61	173,87													
				B									179,08	184,45	189,96	195,67	201,54	207,58					
AGENTE	OPERACIONAL		AGT-QP-202	A	165	169,95	175,04	180,29	185,69	191,26													
				B									196,99	202,89	208,97	215,23	221,68	228,33					

VARIACAO ENTRE REFERENCIAS DO MESMO

CARGO ..... 5%

ENTRE CARGOS ..... 10%



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
 Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDICO ESPECIALIZADO

CODIGO PAF - NME - QP - 400

ESTRUTURADOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

CARRERA	CARGO	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS												
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
AGENTE TÉCNICO	AGT-ESP-QP-401		A	250,00	257,50	265,22	273,17	281,36	289,80		298,49	307,44	316,66	326,15	335,93	346,00
			B													
TÉCNICO	TEC-ESP-QP-402		A	275,00	283,25	291,74	300,49	309,50	318,78		328,34	338,19	348,33	358,77	369,53	380,61
			B													

VARIAÇÃO ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO..... 3%

ENTRE CARGOS..... 100%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO II

QUADRO EM EXTINÇÃO

ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS

CÓDIGO: PMP - QE - 800

CARGO	REFERÊNCIAS												
	TÍTULO	CÓDIGO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
AUX-SE-QE-801		150,00	154,50	159,13	163,90	168,81	173,87	179,08	184,45	189,98	195,67	201,54	207,58

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS ..... 3%



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO II  
 GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO  
 CÓDIGO PAF - NSF - QP - 700  
 ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS - QUADRO FORMALMENTE

CARRERA	CARGO	TÍTULO	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS													
					I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII		
FISCAL	DE	TRIBUTOS	NSF-FT-QP-701	A	600,00	618,00	636,54	655,63	675,20	695,54	716,40	737,50	760,02	783,82	806,30	830,45		
				B														
				C	855,39	881,05	907,48	934,70	962,74	991,62								
				D							1021,36	1052,00	1083,56	1116,06	1149,54	1184,00		

VARIAÇÃO ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO.....3%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

CÓDIGO - PMP - NSF - QP - 700

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		QUANT
	TÍTULO	SUB TÍTULO	
NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO	FISCAL DE TRIBUTOS	ADMINISTRADOR ECONOMISTA CONTADOR ADVOGADO	10



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO

CODIGO: PMP - NMF - QP - 500

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		QUANT.
	TÍTULO	SUB TÍTULO	
NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	FAZENDÁRIO MEIO AMBIENTE AGROPECUÁRIO OBRAS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20
	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	FAZENDÁRIO MEIO AMBIENTE AGROPECUÁRIO OBRAS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO PMP - ADM - QP - 300

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		QUANT.
	TÍTULO	SUB TÍTULO	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ATENDIMENTO	200
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO AGENTE DE ATENDIMENTO	



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO

CÓDIGO: PMP - NME - QP - 400

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		QUANT.
	TÍTULO	SUB TÍTULO	
NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	AGENTE TÉCNICO	EM INFORMÁTICA EM AGRICULTURA EM AGRIMENSURA EM CONTABILIDADE EM EDIFICAÇÕES EM DESENHO EM RADIOLOGIA EM FISIOTERAPIA EM HIGIENE BUCAL EM LABORATÓRIO EM VETERINÁRIA EM ENFERMAGEM EM METEOROLOGIA EM COMUNICAÇÃO EM AGROPECUÁRIA EM ESTRADA EM TOPOGRAFIA EM ESTATÍSTICA EM ELETRÔNICA EM TURISMO EM INTRUSMENTIMO MUSICAL EM ESTRUTURA DE ARTE	150
	TÉCNICO	EM INFORMÁTICA EM AGRICULTURA EM AGRIMENSURA EM CONTABILIDADE EM EDIFICAÇÕES EM DESENHO EM RADIOLOGIA EM FISIOTERAPIA EM HIGIENE BUCAL EM LABORATÓRIO EM VETERINÁRIA EM ENFERMAGEM EM METEOROLOGIA EM COMUNICAÇÃO EM AGROPECUÁRIA EM ESTRADA EM TOPOGRAFIA EM ESTATÍSTICA EM ELETRÔNICA ] EM TURISMO EM INTRUSMENTIMO MUSICAL EM ESTRUTURA DE ARTE	



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
 Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

CÓDIGO: PMP - COM - OP - 200

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÁRREIRA	CARGO		QUANT.
	TÍTULO	SUB TÍTULO	
	AUXILIAR OPERACIONAL	DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE CONSERVAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DE SERVIÇOS GERAIS DE ABASTECIMENTO	500
	AGENTE OPERACIONAL	DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULOS DE CONSERVAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DE SERVIÇOS GERAIS DE ABASTECIMENTO	



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CODIGO: PMP - NS - OP - 600

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		QUANT.
	TITULO	SUB TITULO	
N I V E L  S E R I O R	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ADMINISTRADOR CONTADOR ECONOMISTA ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO ANALISTA DE SISTEMAS MÉDICO VETERINÁRIO BIOQUÍMICO BIÓLOGO ENGº AGRÔNOMO ENGº FLORESTAL ENGº CIVIL ENFERMEIRO MÉDICO FARM/BIOQUÍMICO ODONTÓLOGO SOCIOLOGO FISIOTERAPEUTA NUTRICIONISTA FONOAUDIÓLOGO  ENGº SANITÁRIO  FARMACÊUTICO  GEÓLOGO GEÓGRAFO ENG. QUÍMICO	100



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

## ANEXO IV

### RESUMO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA/ CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1. GRUPO OCUPACIONAL DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	PMP-COM-QP-200	500,0
1.1. Auxiliar Operacional	PMP-AUX.OP-QP-201	
1.2. Agente operacional	PMP-AGT.OP-QP-202	
2. GRUPO OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	PMP-ADM-QP-300	200,0
2.1. Auxiliar de Administração	PMP-AUX.ADM-QP-301	
2.2. Agente de Administração	PMP-AGT.ADM-QP-302	
3. GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	PMP-NME-QP-400	150,0
3.1. Agente Técnico	PMP-AGT.ESP-QP-401	
3.2. Técnico	PMP-TEC.ESP-QP-402	
4. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO	PMP-NMF-QP-500	20,0
4.1. Agente de Fiscalização	PMP-AGT.FIS-QP-501	
4.2. Assistente de Fiscalização	PMP-AST.FIS-QP-502	
5. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	PMP-NS-QP-600	100,0
5.1. Técnico de Nível Superior	PMP-NS.TNS-QP-601	
6. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDARIO	PMP-NSF-QP-700	10,0
6.1. Fiscal de Tributos	PMP-NSF.FT-QP-701	
<b>T O T A L</b>		<b>980,0</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

CÓDIGO: PMP - NSF - QP - 700

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARRERA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB TÍTULO		
N I V E L S U P E R I O R	F I S C A L		A	3º Grau completo em graduação voltada para o conteúdo do cargo, registro no órgão de classe
			B	3º Grau completo, experiência específica de 5 anos na classe A ou curso de especialização
			C	3º Grau completo, experiência específica de 5 anos na classe B ou curso de mestrado
			D	3º Grau completo, experiência específica de 5 anos na classe C ou curso de doutorado
		ADMINISTRADOR ECONOMISTA CONTADOR ADVOGADO		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

## ANEXO IV

### QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### CARGOS ISOLADOS

CARGOS	QUANTIDADE
	40
TOTAL	.....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

## ANEXO VI

QUADRO EM EXTINÇÃO  
CÓDIGO: PMP - QE - 800

CARGO	CÓDIGO	QTDE.
AJUDANTE DE MECÂNICO	AUX-SE-QE-801	1

## ANEXO VII

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA  
PMP - QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO		CÓDIGO
NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA NESTA LEI	
AJUDANTE DE MECÂNICO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUX-SE-QE-801



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO V  
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA  
PMP - QUADRO PERMANENTE

CARGO		
NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA NESTA LEI	CÓDIGO
PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO, SERVENTE DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZADOR DE ESTRADAS	AUXILIAR OPERACIONAL - DE CONS- TRUÇÃO	PMP-AUX-OP-QP-201
AJUDANTE DE MECÂNICO, BORRACHEIRO, LANTERNEIRO, MOTORISTA, OP. DE MÃO LEVE, MEC. DE AUTOS, MEC. DE MÃO PESADAS, OP. DE MÃO PESADAS, LAVADOR DE VEÍCULOS, OP. DE SIST. DE ÁGUAS, OP. DE POÇOS	AUXILIAR OPERACIONAL - DE EQUI- PAMENTOS E VEÍCULOS	
FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVENTE, ZELADOR, COVEIRO, PNEUMÁTICA	AUXILIAR OPERACIONAL - DE CONSERVAÇÃO	
AUX. DE SERV. GERAIS, COSTUREIRA, COZINHEIRA, CONTÍNUO, MERCEDEIRA	AUX. OP. - DE SEG. PATRIMONIAL AUXILIAR OPERACIONAL - DE SERVIÇOS GERAIS	
AUX. DE ADMINISTRAÇÃO, AUX. DE DISCIPLINA, AUX. DE BIBLIOTECA, TELEFONISTA	AUX. DE ADM. - AUX. ADMINISTRATIVO AUX. DE ADM. - AUX. DE ATENDIMENTO	PMP-AUX-ADM-QP-301
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUX. DE LABORATÓRIO DIGITADOR, TÊC. EM COMPUTAÇÃO DESENHISTA CINEGRAFISTA, OP. DE TV, ILUMINADOR, EDITOR, REPÓRTER, REDATOR AUX. EM TOPOGRAFIA	AG. TÊC. - EM ENFERMAGEM AG. TÊC. - EM LABORATÓRIO AG. TÊC. - EM INFORMÁTICA AG. TÊC. - EM DESENHO AG. TÊC. - EM COMUNICAÇÃO AG. TÊC. - EM TOPOGRAFIA	PMP-AGT-ESP-QP-401
TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO - EM AGRICULTURA	PMP-TEC-ESP-QP-402
AG. DE SAÚDE, AUX. DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO FISCAL DE TRIBUTOS FISCAL DE MEIO AMBIENTE	AG. DE FISC. - EM VIG. SANITÁRIA AG. DE FISCALIZAÇÃO - FAZENDÁRIO AG. DE FISCALIZAÇÃO - MEIO AMBIENTE	PMP-AGT-FIS-QP-501



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176  
Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA